



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Lei Nº 086/2000

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial com vistas
a implantação do Programa de Habitações Urbanas**

**O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:**

Art. 1º- É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de
R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para implantação do Programa de Habitações
Urbanas.

Art. 2º- Para ocorrer ao Crédito Especial aberto no artigo anterior, fica o poder
executivo autorizado a anular no orçamento vigente, nos termos do art. 43 da lei Nº
4.320/64.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Natalândia – MG, 28 de junho de 2000.

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal